PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03256/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/10/1984
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Dispõe sobre a criação de uma zona de atividades múltiplas (ZAM), na ZR-1-1, e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desmembrada da ZR-1-1, aprovada pela Lei nº. 3.175, de 29 de fevereiro de 1984, uma zona de atividades múltiplas (ZAM), cuja localização, limites e prescrições urbanísticas para uso e edificações encontram-se, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º- Os usos conformes ou tolerados na zona e constantes do Anexo II desta Lei, não poderão, em nenhuma hipótese, produzir resíduos líquidos resultantes de qualquer processo industrial.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese o projeto de drenagem das águas servidas poderá comprometer o lençol freatico.

Art. 3º- Aplicar-se-ão no que couber, todos os demais dispositivos da Lei nº. 3.175, de 19 de Fevereiro de 1984.

Art. 4º- Os usos de comercio atacadistas obedecerão ao disposto no Anexo VI da Lei nº. 3.175, de 19 de fevereiro de 1984, com as seguintes modificações:

01. Pessoal empregado: administração e produção, permitido mais de 50 (cinqüenta) empregados;

02. Potência instalada: permitido mais de 100HP;

12. Área construída: permitido mais de 2.000m2 (dois mil metros quadrados), obedecidos os índices constantes do Anexo II desta Lei;

15. Depósito de material pulverulento: permitido enclausurado;

16. Deposito de material não pulverulento: permitido ao ar livre.

Parágrafo único- A regulamentação da presente Lei, estabelecerá limites máximos em relação aos itens 01, 02 e 12.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de Outubro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 01 de novembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito